

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
– FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL
CÓDIGO N.º.

2	0	13	0127	00
---	---	----	------	----

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Avenida das Nações Unidas, 10.989 – 15º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com sede em Av. Beira-Mar, nº 406, Sala 805, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.021-060, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 73.887.424/0004-36, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 527 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 23/2013** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços em Gestão de Saúde Ocupacional:

Item 1: Prestação de serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos(as) do trabalho, 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho com utilização de software para gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **FINEP** constantes Termo de **Referência – Anexo I** do Edital nº 23/2013 e à Proposta de Preços de 15 de julho de 2013 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **FINEP**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **FINEP** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens **3.3** e **3.4** desta Cláusula, respeitado o limite global de até **R\$ 581.762,88** (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo **R\$ 17.863,92** (dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)



referentes ao valor fixo de plano de saúde, e observando-se os valores unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **FINEP**, Rio de Janeiro, CNPJ nº **33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

- a) cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- b) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FINEP, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da **CONTRATANTE**, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;



- i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **FINEP** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, **contados do aceite emitido pelo fiscal da FINEP**.

3.4.1 - A **FINEP** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **FINEP**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 110125-0, Banco Bradesco, agência 2297-7, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e na IN INSS 03/2005, seção VIII, art. 156, a **FINEP** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 23/2013, anexos a este instrumento:

- a) Apresentação da garantia da execução contratual estabelecida na cláusula Décima-segunda deste Instrumento;



- b) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- c) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**;
- d) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **FINEP**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- e) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **FINEP**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **FINEP** ou terceiros;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- k) Observar as normas condominiais e da **FINEP**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- l) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **FINEP** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- m) Apresentar os documentos abaixo listados, pertinentes ao último mês que o(s) empregado(s) tenha(m) prestado serviço na **FINEP**, imediatamente após o seu desligamento:
- m.1) guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, discriminando o nome do empregado beneficiado;
 - m.2) comprovante de pagamento salarial;
 - m.3) comprovante de pagamento dos benefícios.
- n) Efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **FINEP**.
- o) Observar e cumprir com todas as exigências constantes da Convenção Coletiva de Trabalho e que não estejam previstas no Edital e seus Anexos, sem custo para a **FINEP**;
- p) O atraso não justificado, superior a 01 (uma) hora do início das atividades, a critério da **FINEP**, ensejará advertência formal bem como o desconto das horas não trabalhadas na próxima fatura;



q) Iniciar após o recebimento da autorização por escrito, da FINEP, a execução dos serviços objeto do contrato, alocando, imediatamente, a mão-de-obra nos respectivos postos, horários e locais indicados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecidas no contrato e nos instrumentos que o integram;

r) Manter em todo período contratual, os profissionais já definidos para a execução dos serviços, não podendo em nenhuma hipótese haver interrupção das atividades dos mesmos;

r.1) No caso de mudança de profissional ou substituição por motivo de férias ou outros afastamentos, o documento referido comunicando o ocorrido deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, na ocasião da apresentação do(s) profissional(is) que farão as devidas substituições;

5.2 – São obrigações da FINEP:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **FINEP**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **FINEP**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **FINEP**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FINEP** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 – No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução da documentação de posse da Contratada, acarretará à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **FINEP** indicado na *alínea "b"* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **FINEP** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **FINEP** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **FINEP** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **FINEP** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **FINEP**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **FINEP** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador (es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **FINEP** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **FINEP**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de **R\$ 29.088,15** (vinte e nove mil e oitenta e oito reais e quinze centavos), em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que será realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, conforme procedimento interno determinado pela **FINEP**, ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia por meio de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

12.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela **FINEP**: Fundo Extramercado do Banco do Brasil.

12.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) Para oferecimento da caução, a **CONTRATADA** deverá fazer o depósito da quantia devida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimento interno determinado pela **FINEP**.
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;



c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

12.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **FINEP**.

12.4 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

12.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **FINEP** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

13.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

13.2. Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

13.3.1. A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta, vinculados à data-base de cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva;

13.3.2. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

13.4. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

13.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

13.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.7. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que



resgare o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.10. Quanto aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

13.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.10.2. as particularidades do contrato em vigência;

13.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

13.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

13.10.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.11. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

13.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

13.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.12. Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.13. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Priscilla Mouta Nunes, advogada da **FINEP**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.164, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2013.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



Maria Bete Cavalcanti
Diretora
CPF: 204.793.304-00
RG: 96584 SSP/RJ

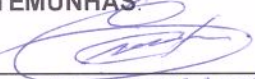
Pela **CONTRATADA:**

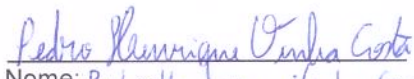


Nome: José Luis Simoneffi
Cargo: Diretor
End.: R. Maruba, 117 cond. ALPH, SP
CI: 13756600-3 SSP-SP
CPF: 025.069.118-39

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: Edmilson Moreira Erazeres
CPF: 720.411.107-91


Nome: Pedro Henrique Vinha Costa
CPF: 338.676.738-96



ANEXO AO CONTRATO
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.571.0461.4214.0000
- Fonte de Recurso: 0.209.365.001
- Elemento de Despesa: 33.90.3950
- Nota de Empenho: 2013 ne 002345





EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência: 04 (quatro) meses a partir da data da publicação pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: pelo CNPq: Mônica Rebello de Oliveira - Coordenadora - Geral de Operação do Fomento relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Ricardo de Andrade Medronho	501212/2011-6	12/08/2013

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: pelo CNPq: Mônica Rebello de Oliveira - Coordenadora - Geral de Operação do Fomento relação abaixo:

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Alteração da vigência - Signatários: pelo CNPq: Mônica Rebello de Oliveira - Coordenadora - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Término
Andrea da Luz Machado	245957/2012-0	GDE	01/09/2013	31/08/2016

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário em 18/05/2011. Concedente: CNPq. Beneficiário: Eraldo Henriques de Carvalho. Processo: 550977/2011-2. Objetivo: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, Data da Firmatura: 12/08/2013. Signatário: Mônica Rebello de Oliveira - Coordenadora-Geral de Operação do Fomento. Pelo beneficiário, o próprio.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 20.13.0126.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; CNPJ nº 73.887.424/0001-93; O objeto do presente é a prestação de serviços em Gestão de Saúde Ocupacional; Item 3: Prestação de serviços de Eletro Cardiogramas - ECG, com laudo do cardiologista; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000, Fonte de Recurso: 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.3950; Empenho: 2013NE002344; A FINEP pagará a importância de até R\$ 50.127,00 (cinquenta mil e cento e vinte e sete reais); Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura; Assinatura em 01/08/2013.

Nº 20.13.0127.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; CNPJ nº 73.887.424/0001-93; O objeto do presente é a prestação de serviços em Gestão de Saúde Ocupacional; Item 1: Prestação de serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos(as) do trabalho, 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho com utilização de software para gestão; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000, Fonte de Recurso: 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.3950; Empenho: 2013NE002344; A FINEP pagará a importância de até R\$ 572.830,92 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos); Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura; Assinatura em 01/08/2013.

Nº 20.13.0128.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEI; CNPJ nº 03.851.171/0001-12; O objeto do presente é a prestação de serviço especializado em exames de medicina laboratorial (patologia clínica); Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000, Fonte de Recurso: 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.3950; Empenho: 2013NE002346; A FINEP pagará a importância de até R\$ 381.992,64 (trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos e sessenta e quatro centavos); Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura; Assinatura em 13/08/2013.

Nº 20.13.0129.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEI; CNPJ nº 03.851.171/0001-12; O objeto do presente é a prestação de serviços em Gestão de Saúde Ocupacional; Item 4: Prestação de serviços de radiologia; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000, Fonte de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013081400013

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Lauro Julio Calliari	500162/2012-3	12/08/2013

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, até 28/12/2013 para dar continuidade ao projeto, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: pelo CNPq: Mônica Rebello de Oliveira - Coordenadora - Geral de Operação do Fomento relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da firmatura
Alvaro Pires da Silva	556599/2009-8	12/08/2013

2º Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: CNPq; BENEFICIÁRIO: Rinaldo Antônio Petta, Processo: 562674/2010-1, Ed 352010 LT 1-400. OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Concessão até 11/05/2014, data de firmatura: 13/08/2013. Signatários: Pelo CNPq, Mônica Rebello de Oliveira, Coordenadora - geral de Operação do Fomento, pelo beneficiário, o próprio.

Recurso: 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.3950; Empenho: 2013NE002347; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 34.994,88 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos); Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura; Assinatura em 13/08/2013.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.09.0335.02; Data de Assinatura: 25/06/2013; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09; Conveniente: Fundação Artur Bernardes - FUNARBE; CNPJ nº 20.320.503/0001-51; Objeto: De acordo com a Decisão de Diretoria Executiva da FINEP DEC/DIR/0115/09, de 02/07/2009, tem-se a exclusão da FAPEPI e a alteração da instituição que irá aportar a contrapartida financeira da operação para a UFPI.

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.09.0428.02; Data de Assinatura: 12/08/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS; CNPJ nº 74.704.008/0001-75; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 02/03/2014; Prazo de Prestação de Contas: 01/05/2014.

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.10.0299.02; Data de Assinatura: 08/08/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS; CNPJ nº 74.704.008/0001-75; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 22/06/2014; Prazo de Prestação de Contas: 21/08/2014.

Espécie: Termo Aditivo nº. 20.11.0054.03; Data de Assinatura: 13/08/2013. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; CNPJ nº 08.471.527/0001-06; O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação do Contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Vigilância Patrimonial, dos Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, a incidir no Contrato sobre o período de março a agosto de 2013 e a Prorrogação do Contrato pelo prazo de 12 meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a partir de 15/08/2013; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000, Fonte de Recurso: 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.3703; Empenho: 2013NE01698 e 2013NE02359; O valor total deste aditivo é de R\$ 1.936.728,78 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.10.0549.01; Data de Assinatura: 06/08/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS; CNPJ nº 74.704.008/0001-75; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 10/11/2014; Prazo de Prestação de Contas: 09/01/2015.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 27/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O.U em 02/08/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instituição empregadora e capacitadora para operacionalização do programa jovem aprendiz da FINEP.

JOMAR ROLLAND BRAGA NETO
Proponente

(SIDEAC - 13/08/2013) 365001-36801-2013NE000001

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 16/2013 - UASG 240114

Nº Processo: 01201000061201304. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliário específico para composição de bancadas de laboratório. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 14/08/2013 de 08h20 às 11h40 e de 13h às 16h40. Endereço: Rua Francisco Lopes de Almeida, Sn Bairro Serrito Serotão - CAMPINA GRANDE - PB. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2013 às 08h20 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/08/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

INESCA CRISTINA MALAQUIAS PEREIRA
Proponente

(SIDEAC - 13/08/2013) 240114-00001-2013NE800002

PREGÃO Nº 19/2013 - UASG 240114

Nº Processo: 01201000071201331. Objeto: Pregão Eletrônico - Confeção e Instalação de Placas de Sinalização interna e externa. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 14/08/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua Francisco Lopes de Almeida, Sn Bairro Serrito Serotão - CAMPINA GRANDE - PB. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

SARA RANULCE DE MEDEIROS
Resp. p/Pregão

(SIDEAC - 13/08/2013) 240114-00001-2013NE800002

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 9/2013

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 12040001502013112. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I

EGAS MURILO DE SOUSA LEMOS FILHO
Coordenador de Administração

(SIDEAC - 13/08/2013) 240128-00001-2013NE800001

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 254/2013 - UASG 240125

Nº Processo: 01205000254201317. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para Caxiuana - Breves. Total de Itens Licitados: 00029. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo para a realização do processo licitatório Declaração de Dispensa em 08/08/2013. BENEDITA DA SILVA BARRIOS - Coordenadora da Administração - Ratificação em 09/08/2013. NILSON GABAS JUNIOR - Diretor - Valor Global: R\$ 13.014,40. CNPJ CONTRATADA: 07.759.026/0001-67 PARA AMAZ ON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

(SIDEAC - 13/08/2013) 240125-00001-2013NE800233

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo Nº: 01200.003803/2013-55
Espécie: Termo de Cooperação e Descentralização de Crédito Orçamentário, firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e o Instituto de Pesquisa da Marinha - IPqM
Convenientes: Ministério da Ciência e Tecnologia - CNPJ 03.132.745/0001-00 e o Instituto de Pesquisa da Marinha - IPqM - CNPJ: 10.465.006/0001-98
Objeto: III Simpósio de CT&I da Marinha do Brasil.
Crédito Orçamentário: Funcionários Programáticos 19.571.2046.20U.V.0001 - Plano Orçamentário 0009 - C.T&I para Pesquisa, Desenvolvimento, Conservação, Valoração e Sustentabilidade dos Recursos Naturais Brasileiros - Código da UG: 720301, Gestão 00001, Fonte: 0100, Elementos de Despesa: 3.3.90.39 - R\$ 9.400,00 e 33.90.30 - R\$ 30.600,00.
Valor Total: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Vigência: 03 meses, a partir da data de sua assinatura.
Data e Assinatura: 13/08/13 - Carlos Afonso Nobre - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - CPF: 738.128.978-49 e Contra-Almirante (EM) Humberto Moraes Ruivo - Diretor do Instituto de Pesquisa da Marinha - CPF: 533.465.217-53.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº N° 23/2013

OBJETO: Prestação de serviços em Gestão de Saúde Ocupacional.

Item 1: Prestação de serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos(as) do trabalho, 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho com utilização de software para gestão.

SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., com sede em Av. Beira-Mar, nº 406, Sala 805, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.021-060, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 73.887.424/0004-36, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Jose Luis Simonetti, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13756600-1 SSP-SP e do CPF/MF nº 025.069.118-39, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** a **FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos** a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2013.

Jose Luis Simonetti

(assinatura do representante legal)



ms